

Processo: 01.01.011109.000235/2022-86

**Relatório Anual de Auditoria
Nº 027/2022 -SGCI/AM**

(01/01/2022 a 05/12/2022)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS
HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**
U.G: 21101

Manaus- AM

01 de fevereiro de 2023

**CONTROLADORIA-
GERAL DO ESTADO**

Rua Franco de Sá, 270, Amazon
Trade Center, 10º andar,
CEP: 69.079-210

UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC (CNPJ:12.675.374/0001-96)

NATUREZA JURIDICA: Órgão Público

GESTOR DA UNIDADE: Emerson José Rodrigues de Lima (01/04/2022 até os dias atuais)

Maria Mirtes Sales de Oliveira (11/01/2021 - 01/04/2022)

CARGO: Secretário

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2022

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2022 a 05/12/2022)

ASSUNTO: Relatório de Auditoria de Conformidade.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Jéssica de Souza Costa e Débora Thaliény da Silva Carvalho

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (28/09/2022 a 05/12/2022)

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 10/2022 – SGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA Nº 027/2022-SCGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania –SEJUSC, relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2022-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei nº 4.367/2016 criou a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, o órgão tem por finalidade o desenvolvimento de ações voltadas as crianças, adolescentes, mulheres, idosos, população em situação de rua, pessoa com deficiência, política sobre álcool e outras drogas, elevação da igualdade racial, trabalho escravo, tráfico de pessoas.

7. De acordo com o Relatório de Execução Orçamentária, a Unidade em tela possui orçamento autorizado da ordem de R\$ 173.645.875,60 (cento e setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), dos quais já foram realizados R\$ 167.034.222,92 (cento e sessenta e sete milhões, trinta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), correspondendo aproximadamente a 96% (noventa e seis por cento) do orçamento referente ao exercício de 2022. Conforme tabela abaixo:

Autorizado	Empenhado	Pago	Liquidado
R\$ 173.645.875,60	R\$ 167.034.222,92	R\$ 154.536.184,80	R\$ 159.975.998,21

REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado em 01/11/2022)

8. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a outubro do exercício em tela, a Unidade celebrou 24 ajustes que somados aos provenientes de exercícios anteriores, impactam o orçamento de 2022 no valor de R\$ 74.091.446,78 (setenta e quatro milhões, noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme informações extraídas do Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

9. A Unidade não encaminhou a matriz de acompanhamento das determinações do Tribunal de Contas, requisitada pela Instrução Normativa n. 01, de 17 de março de 2020, entretanto, no que se refere às recomendações da CGE, acostou aos autos informações sobre o andamento da implementação das medidas informadas nos planos de providências do exercício anterior (fls. 25 a 46):

Relatório	ACHADO	PROVIDÊNCIAS	SITUAÇÃO
Nº 068/2021	Divergência de valores na conciliação entre os dados do sistema AFI e AJURI	Dar continuidade à comissão de inventário para localizar os bens pertencentes à SEJUSC e demais Unidades Gestoras. Terminar o inventário <i>in loco</i> , e após a conclusão efetuar os ajustes contábeis necessários. Conscientizar os servidores da importância do controle patrimonial.	Em andamento
Nº 068/2021	Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP)	Dar baixa nas prestações de contas no SCDP. As prestações de contas serão realizadas anexando os relatórios dos servidores que viajaram e também as devidas resenhas de deslocamento.	Em andamento
Nº 068/2021	Ausência de procedimentos de controle na área de pessoal	Adotar providências nos controles internos administrativos para melhorar a gestão na área de pessoal, com vistas a mitigar riscos, corrigir falhas e	Cumprida

		assegurar a conformidade dos atos. Fazer levantamento para conhecimento da situação real do órgão	
Nº 068/2021	Não atendimento dos pedidos de acesso à informação, no prazo legal.	Encaminhar as manifestações aos setores responsáveis e dar retorno ao Cidadão dentro do prazo legal. Realização de memorando encaminhando as manifestações aos setores pelo SIGED.	Cumprida
Nº 068/2021	Existência de reconhecimento de indenizatórios	Evitar a ocorrência de despesas sem prévio empenho. Será elaborado planejamento adequado das licitações e contratações, mapeando as necessidades e as datas do término contratual, de maneira que não mais ocorra prestação e/ou aquisição de bens, que não se enquadrem no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93, sem cobertura contratual.	Em andamento

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

10. A presente auditoria teve por ordem avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2022, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

11. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Monitoramento do E-CONTAS;
- Avaliação da Gestão Patrimonial;
- Indenizatórios;
- Adiantamentos;
- Gestão de Diárias e Passagens;

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

12. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2022-GCG/CGE.

13. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

14. A estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos baseou-se na análise e cruzamento das informações disponibilizadas nos sistemas governamentais (AFI, AJURI, SGC, SCDP e CCA).

15. Para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

16. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N.

018/2022-GCG/CGE. Em atendimento, foram encaminhadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 117 a 140 dos autos do Processo nº 01.01.011109.000235/2022-86.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

17. Não houve limitações que pudessem impactar a execução dos trabalhos planejados.

VII. BOA PRÁTICA DE GESTÃO

18. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecida como boa prática de gestão a utilização de sistema QR Code para realizar o controle dos bens patrimoniais. Insta salientar que a presente prática é precípua na instituição, devendo dar-se continuidade a ação.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA DE CONFORMIDADE

19. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência, do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 1: Relação desproporcional entre o quantitativo de cargos comissionados e efetivos.

Situação Encontrada:

20. Por intermédio do Portal da Transparência, em alusão à folha de pagamento do mês de setembro, verificou-se que a Unidade apresenta 268 servidores comissionados, perfazendo 77% (setenta e sete por cento) do total de profissionais alocados em sua instalação, enquanto apenas 23 (vinte e três) estão vinculados ao órgão e seguem o regime estatutário.

21. Constata-se que o número de servidores comissionados excede o quantitativo existente de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em descumprimento aos princípios da proporcionalidade e da moralidade previsto no art. 37, caput, e incisos II e V da Constituição Federal, bem como na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal constantes nas decisões exaradas nos autos do Agravo Regimental em Recurso Extraordinário nº 365.368/SC (Rel. Min. Ricardo Lewandowski, publicado no Diário da Justiça em 29/06/2007) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.125/TO (Rel. Min. Carmem Lúcia, publicada no Diário da Justiça em 15/02/2011).

22. A regra de ingresso no serviço público é o provimento por concurso público, desta forma considerando a relação desproporcional entre o quantitativo de cargos comissionados e efetivos, observados na Unidade em tela, constata-se a necessidade da adoção de medidas administrativas com vistas a aumentar o quantitativo de servidores ocupantes de cargo efetivo.

23. Ademais, cabe frisar que os servidores comissionados devem ser utilizados apenas para cargos cujas atribuições sejam de direção, chefia ou assessoramento e o seu desvirtuamento torna-se uma afronta ao art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Critério:

24. art. 37, caput, e incisos II e V da Constituição Federal, RE nº 365.368/SC e Ação

Direta de Inconstitucionalidade nº 4.125/TO

Causa:

25. Ausência de realização de concurso público.

Manifestação do Gestor:

26. A Unidade Gestora alega não possuir autonomia para decidir sobre a criação de cargos via concurso público, pois as ações são pautadas no planejamento do Governador, contudo propôs-se a viabilizar estudos acerca de tal necessidade por meio da avaliação do quantitativo de cargos comissionados juntamente com avaliação de impacto financeiro para submissão de proposta ao Chefe do Poder Executivo, ações a serem realizadas no prazo de 01 ano (fls. 118).

Análise da equipe:

27. Realmente compete ao Governador prover os cargos públicos, considerando que a direção superior da administração estadual é de sua responsabilidade, entretanto tal atribuição será exercida com o auxílio dos secretários, conforme corroborado nos arts. 54 a 58 da Constituição Estadual.

Art. 54. Compete **privativamente ao Governador do Estado:**

II - exercer, com o **auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

XIX - **prover os cargos públicos estaduais**, demitir, exonerar e aposentar seus titulares, com as restrições desta Constituição e na forma que a lei estabelecer

Art. 58. Os Secretários de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos

§ 2.º Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei, cabe aos Secretários de Estado: (Acrescentado pela EC 38/2001)

I - **exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual na área de sua competência** e referendar os atos e decretos assinados pelo Governador do Estado relativos à respectiva Secretaria;

28. Deste modo, as alegações da auditada prosperam parcialmente, posto que é seu dever coordenar e supervisionar o órgão sob sua administração, com destaque para apresentação de um diagnóstico sobre o quadro de servidores, que inclusive a deficiência da força de trabalho poderá impactar tanto o desempenho das atividades-meio como as finalísticas. Entretanto, considerando que a Unidade se manifestou no sentido de promover as medidas necessárias para solução do feito, esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

29. Dar continuidade às medidas, com vistas a:

a) Realizar estudos para identificar os cargos e quantidade de vagas necessárias para atendimento da demanda do órgão.

b) Solicitar, posteriormente, autorização para a realização de concurso público, bem como dar continuidade aos trâmites, junto aos demais órgãos responsáveis.

30. Promover ações de monitoramento para avaliar a efetividade das providências adotadas por intermédio da Unidade de Controle Interno.

Responsáveis:

31. Maria Mirtes Sales de Oliveira CPF (407.360.402-34) Secretária de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.
32. Emerson José Rodrigues de Lima CPF (317.655.992-53) Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 2: Inadequação das instalações físicas, bem como deficiências no arranjo organizacional do almoxarifado.

Situação Encontrada:

33. Em visita realizada pela equipe de auditoria ao almoxarifado da SEJUSC, constatou-se que o espaço destinado a guarda dos bens patrimoniais é amplo, suprimindo a necessidade da Instituição, entretanto há deficiências no arranjo organizacional e inadequação em determinadas partes das instalações físicas.
34. Não existe separação entre os bens estocados para uso e os inservíveis, estes por sua vez encontravam-se totalmente estendidos sobre o chão, com destaque para as caixas de papelões, divisórias e lâmpadas queimadas no qual não possuíam qualquer perspectiva de serem doados ou endereçados para outro destino.
35. O arquivo documental do órgão estava espalhado pelas instalações, parte arranjado em prateleiras, enquanto outros dispostos desorganizadamente em paletes ou entulhados em sala. Conforme imagens a baixo.



Figura 1 – Desorganização dos arquivos documentais



Figura 2 – Disposição dos materiais inservíveis



Figura 3 – Lâmpadas queimadas

Figura 4 – Divisórias sem destinação

36. Atualmente, também é utilizado um mezanino para guarda de bens, todavia o acesso é realizado por escada extensiva em alumínio, gerando alto risco de acidente no deslocamento dos bens, face a sua fragilidade em manter a estabilidade. Outro ponto em destaque, refere-se ao piso, constituído de uma estrutura de madeira, o qual possui pontos de fragilidade por conter tábuas que não apresentam condições de uso e o qual adotou-se como solução improvisada para mitigar o problema o uso de divisórias (bens inservíveis) e outros materiais para garantir, ilusoriamente, maior segurança (Figura 5 e 6).

37. Diante do exposto, verifica-se que o mezanino constitui estrutura de alto risco a integridade física dos servidores que precisam utilizá-lo em suas atividades, carecendo imediatamente da adoção de soluções para garantir maior segurança.



Figura 5 – Escada extensiva de alumínio para acesso ao mezanino



Figura 6 – Tábuas danificadas do piso do mezanino

Critério:

38. art. 9º da IN nº003/2020 - CGE-AM, art. 70 a 74 da CF/88 e arts.1º e 3º da Lei nº 8159/1991.

Causa:

39. Ausência de procedimentos sobre as rotinas patrimoniais.

40. Desconhecimento sobre metodologias de armazenamento e adequação das instalações físicas.

Manifestação do Gestor:

41. A Unidade informou que os apontamentos realizados pela equipe de auditoria decorreram da existência de manual obsoleto da gestão patrimonial, insuficiência do número de prateleiras existente no local e das deficiências estruturais do mezanino. Diante dos fatos discorreu que irá adotar as seguintes medidas (fls. 120 a 121):

a) Revisão e compilação de normas aplicadas ao armazenamento e movimentação de materiais e viabilizará a elaboração de um novo manual de rotinas e procedimentos para nortear as práticas patrimoniais, sob orientações da SEAD/Patrimônio, no prazo de 120 dias.

b) Aquisição de prateleiras em número suficiente e definição de espaço apropriado, apenas se não houver disponibilidade em outros órgãos, no período de 120 dias.

c) Manutenção e reparos na estrutura do mezanino, formalizando o pedido de contratação do serviço à Secex juntamente com o Departamento de Projetos, no espaço temporal de 180 dias.

d) Realização de inventário anual, acostando aos autos o Memorando Circular nº. 001/2022- GMAP/SEJUSC, que formaliza a atividade e apresenta o respectivo cronograma, com prazo de finalização de 90 dias, e

e) Desenvolvimento de estudo de verticalização do espaço do depósito para implantação de sistema logístico eficaz, formalizando pedido de contratação do serviço à Secex juntamente com o Departamento de Projetos, no espaço temporal de 90 dias.

f) Contratação de serviços por intermédio da SECEX para viabilidade de estudos acerca da maximização do espaço subutilizado na área do depósito da Unidade, juntamente com o Departamento de Projetos para que possibilite a implantação de sistema logístico, num período de 90 dias.

Análise da equipe:

42. Posto que a auditada se manifestou no sentido de promover as medidas necessárias para solução do feito e que as mesmas ainda estão em fase de implementação, esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

43. Dar continuidade às medidas, com vistas a:

a) Elaborar procedimentos/manuais sobre as diversas rotinas patrimoniais, dentre elas as condições das instalações físicas e forma de armazenamento dos bens públicos.

b) Capacitar os servidores envolvidos diretamente na gestão do patrimônio da Instituição.

c) Realizar levantamento dos bens inservíveis e obsoletos alocados no almoxarifado, com fito a promover a devida destinação.

d) Promover a separação dos bens inservíveis com os estocados para uso.

e) Aprimorar o arranjo físico (layout) do almoxarifado, levando em consideração as etapas de recebimento, armazenagem e distribuição, de modo a prover acesso facilitado a todos os itens de material.

f) Maximizar a utilização dos espaços, utilizando o espaço nas três dimensões, da maneira mais eficiente possível, com o auxílio de prateleiras, paletes ou instrumento congênere.

g) Reformar o mezanino de modo que haja a construção de um acesso fixo as suas dependências e que seja revista a laje de madeira, com a consequente retirada das tábuas que não apresentam condições de uso, objetivando trazer maior segurança aos servidores que transitam nas localidades.

44. Promover ações de monitoramento para avaliar a efetividade das providências adotadas por intermédio da Unidade de Controle Interno.

Responsáveis:

45. Maria Mirtes Sales de Oliveira CPF (407.360.402-34) Secretária de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

46. Emerson José Rodrigues de Lima CPF (317.655.992-53) Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 3: Ausência de controles internos no processo de concessão de diárias e passagens.

Situação Encontrada:

47. Em pesquisa ao SCPD, período 01/01/2022 a 05/12/2022 identificou-se o descumprimento do prazo de solicitação de diárias e passagens, além da inobservância quanto a prestação de contas, sendo encontrado casos pendentes ou incompletos.

48. Constatou-se que em 20,4% (vinte inteiros e quatro por cento) dos deslocamentos realizados pela Unidade as solicitações foram inseridas no sistema no intervalo de 01 a 14 dias úteis antes da viagem, entretanto o art. 3º do Decreto nº 40.691/2019 estabelece o tempo mínimo de antecedência da partida do deslocamento de 15 dias úteis.

49. De forma ainda mais gravosa detectou-se que cerca de 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco por cento) das viagens realizadas pela Secretaria foram requisitadas no sistema no intervalo de 2 a 49 dias úteis após a realização do deslocamento, descumprindo tanto o prazo que é estabelecido quanto o art. 60 da Lei Nº 4320/64 que veda a realização de despesa sem que haja prévio empenho.

Descrição	Quantidade	Porcentagem
Viagem requisitadas dentro do prazo de 15 dias úteis	9	2,1%
Viagem requisitadas no prazo inferior a 15 dias úteis	86	20,4%
Viagem requisitadas após a realização do deslocamento	327	77,5%
Total de Viagens	422	100%

50. Diante dos fatos, baixa porcentagem de regularidade dos prazos, infere-se que a situação configura -se como falha sistêmica em todo o processo de concessão de diárias e passagens.

51. Observou-se ainda que além da falha nos prazos, existe algumas pendências quando se trata da prestação de contas, diante da análise dos deslocamentos, percebeu-se que existem 59 situações de prestações de contas de passagem e diárias incompletas ou pendentes totalizando o débito de R\$ 59.459,73 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), atenta-se ainda que desse total de situações 20 são de exercícios anteriores, existindo pendências que alcançam até 10 anos.

Descrição	Quant.	Diárias (R\$)	Passagem (R\$)
Pendentes 2022	35	12.284,00	17.316,53
Incompletas 2022	4	1.866,00	5.244,80
Pendentes exercícios anterior	10	4.047,09	3.784,25
Incompletas exercícios anteriores	10	3.833,00	11.084,06
Total	59	22.030,09	37.429,64
R\$ 59.459,73			

Critério:

52. art.3º, Parágrafo único; art.4º, inciso V; art.16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019; art. 60 da Lei Nº 4320/64

Causa:

53. Ausência de rotinas formalmente instituídas.

54. Falta de aplicação das penalidades previstas.

55. Desconhecimento das medidas a serem adotadas quanto a pendências de exercícios anteriores.

Manifestação do Gestor:

56. A Unidade aclara que a situação decorreu da ausência de planejamento efetivo dos setores responsáveis por solicitarem as viagens, sendo responsabilidade dos mesmos cumprirem os prazos tanto de solicitação quanto da prestação de contas.

57. Dispõe também que irá concluir as pendências no sistema o mais breve possível e elaborará manual que norteie as matérias acerca dos direitos e deveres de cada servidor em relação ao sistema de controle de diárias e passagens, apresentando-o, *a posteriori*, para os agentes envolvidos no processo. As medidas serão realizadas dentro do prazo de 120 dias (fls. 118 a 119).

Análise da equipe:

58. A situação em destaque já fora objeto recomendações por esta Controladoria-Geral nos últimos três anos (Relatório CGE nº 151/2019, Nº 110/2020 e Nº 068/2021), entretanto durante a aplicação dos procedimentos de auditoria não foram detectadas medidas efetivas e a implementação de controles internos que ensejassem a mudança do caso em tela.

59. Diante da apresentação das providências a serem realizadas, esta equipe considera, *a priori*, **parcialmente atendida** as argumentações enviadas pela Unidade, ressaltando a necessidade de monitoramento das mesmas tanto pela Unidade de Controle Interno como pela CGE-AM, sob pena de não mais serem aceitas as justificativas, posto a reincidência dos fatos e a falta de demonstração de ações concretas para resolução do achado.

Recomendações:

60. Dar continuidade às medidas, com vistas a:

a) Elaborar procedimentos formais do processo de concessão de diárias e passagens, contendo o fluxo, prazos e responsabilidade dos agentes envolvidos no processo, bem como comunicar a todos a suas respectivas atribuições.

b) Desenvolver ações para que os servidores e colaboradores compreendam a necessidade do cumprimento dos prazos de solicitação do pedido e da prestação de contas.

c) Justificar no sistema o motivo de força maior ou de caso fortuito que ensejou o descumprimento do prazo, quando seja imprescindível o deslocamento.

d) Adotar providências para que sejam apresentadas as prestações de contas de viagens ainda incompletas e/ou pendentes no SCDP, em caso de não apresentação, os valores correspondentes a diárias e passagens, deverão ser ressarcidos pelos servidores, por meio do desconto na folha de pagamento, não excluindo a possibilidade de punição disciplinar.

e) Instaurar processo administrativo de cobrança, para cada servidor, e na falta de ressarcimento determinar a tomada de contas especial, nos casos dos agentes que não possuem mais vínculo com a Sejus.

61. Promover ações de monitoramento para avaliar a efetividade das providências adotadas por intermédio da Unidade de Controle Interno.

Responsáveis:

62. Maria Mirtes Sales de Oliveira CPF (407.360.402-34) Secretária de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

63. Emerson José Rodrigues de Lima CPF (317.655.992-53) Secretário de Estado -

Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 4: Pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização).

Situação Encontrada:

64. Em consulta ao relatório *LISRI* no AFI, constatou-se que no exercício em tela o órgão realizou 2 (dois) pagamentos a título indenizatório, dentre eles consta o serviço de fornecimento de energia elétrica, meses de janeiro a junho, conforme detalha a tabela abaixo.

Nº RI	Credor	Objeto	Valor (R\$)
2022RI01	Manaus Shopping São Jose Ltda	Locação de Imóveis	R\$ 4.264,60
2022RI07	Amazonas Energia S/A	Prestação de serviços fornecimento de energia	R\$ 25.076,90

65. Dos autos do processo indenizatório, a Secretaria motivou o ensejo da situação como a impossibilidade de renovação do contrato de fornecimento de energia elétrica, face a indisponibilidade orçamentária, que teve o contrato expirado em 13/02/2022, entretanto não foi identificado nos autos qualquer documentação que respalda a presente justificativa.

66. De posse dos Processos nº 01.01.021101.000623/2021-00 e nº 01.01.021101.000625/2021-07, que solicitam a necessidade de renovação dos contratos nº 038/2016 e nº 04/2017 de fornecimento de energia de alta e baixa tensão, respectivamente, constatou-se que a solicitação para prorrogação dos contratos deu-se em junho/2020.

67. Entretanto, apenas em maio/2021 deparou-se quanto a necessidade de realizar a atualização da estimativa dos valores mensais de cada unidade consumidora existente, bem como, das unidades consumidoras a serem incluídas, visto a alteração das tarifas e o último levantamento destes ter sido realizado em 07/12/2016.

68. O desconhecimento sobre os aspectos técnicos do contrato de fornecimento de energia elétrica coadunado pela falta de priorização de medidas para resolução do problema, resultaram na rescisão dos contratos em 14/02/2022 e 01/11/2021 (baixa e alta tensão).

69. Em entrevista realizada no Departamento de Administração, Orçamento e Finanças foi informado que os serviços continuam sendo prestados, entretanto serão pagos por reconhecimento de dívida, assim que foram realizados o levantamento total dos débitos com a Amazonas Distribuidora de Energia S.A, considerando que a Unidade desconhece os valores devidos.

70. O fornecimento de energia elétrica caracteriza-se por ser serviço continuado e que por si só deveria fazer parte da rotina de planejamento contratual e orçamentário do órgão, diante da sua imprescindibilidade.

71. Alude que a prática adotada não encontra amparo no art. 60 da Lei 8.666/93, que veda a manutenção de relações contratuais sem a devida formalização do instrumento de ajuste.

72. Cabe pormenorizar que a licitação é a regra na atuação administrativa, imposta no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Ademais licitar, contratar e observar as demais etapas de realização da despesa, são fatores que promovem a segurança e a eficiência no trato da coisa pública, necessitando de ações de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização dos processos e rotinas administrativas.

Critério:

73. art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Causa:

74. Desconhecimento sobre os aspectos técnicos do contrato de fornecimento de energia elétrica.
75. Ausência de priorização de medidas dos contratos de fornecimento de alta e baixa tensão.

Manifestação do Gestor:

76. A Sejusc apontou como causa a ausência de profissional técnico (engenheiro) para elaborar o levantamento de carga elétrica, dificuldades burocráticas com a Concessionária e a SEINFRA. Como providências informou que irá identificar o débito total para fazer os pagamentos atrasados, por meio da formalização de reconhecimento de dívidas, além de promover o levantamento de cargas para concluir a instrução dos processos e firmar contrato com a Amazonas Energia (fls.126).

Análise da equipe:

77. Posto que se identificou à época da auditoria providências adotadas pela Secretaria, instrumentados pelos Processos nº 01.01.021101.000623/2021-00 e nº 01.01.021101.000625/2021-07, por meio dos quais solicitara apoio técnico à Seinfra, havendo morosidade por parte desta, bem como manifestou-se no sentido de promover as medidas necessárias para solução do feito, estando em andamento, esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

78. Dar continuidade às medidas, com vistas a:
- a) Incorporar em sua rotina quanto ao objeto de fornecimento de energia elétrica, a necessidade de levantamento dos consumos, de modo a antever riscos, definir controles e priorizar as medidas a serem realizadas, com fito a evitar a recorrência da situação.
 - b) Verificar o levantamento da estimativa dos valores mensais de cada unidade consumidora, a fim de que seja formalizado o contrato.
 - c) Realizar consulta do débito devido a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A, a fim de que haja o pagamento da despesa, sem enriquecimento ilícito pelo Estado.
79. Promover ações de monitoramento para avaliar a efetividade das providências adotadas por intermédio da Unidade de Controle Interno.

Responsáveis:

80. Maria Mirtes Sales de Oliveira CPF (407.360.402-34) Secretária de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.
81. Emerson José Rodrigues de Lima CPF (317.655.992-53) Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 5: Desconhecimento acerca dos bens patrimoniais da Unidade.

Situação Encontrada:

82. Em entrevista realizada com os responsáveis pela Gerência de Material e Patrimônio – GEMAP, constatou-se que a Unidade desconhece o quantitativo de bens sob sua responsabilidade, face a ausência de rotina anual de inventário.

83. A presente situação ressoa também como um dos motivos da constante divergência de valores entre os sistemas AFI e Ajuri.

84. Da aplicação dos procedimentos de auditoria detectou-se que a situação foi agravada pela incorporação na estrutura da SEJUSC da extinta SEJUS, SEARP, SEIND, do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, o qual era anteriormente vinculado a SEAS, dos bens existentes nos Postos de Pronto Atendimento ao Cidadão-PAC's e ainda recentemente da extinta SEPED (os bens patrimoniais dessas unidades não foram inventariados antes de serem transferidos para a responsabilidade da SEJUSC).

85. Ante o exposto, a Unidade iniciou o levantamento dos bens patrimoniais, inclusive com deslocamento de servidores para os municípios de Parintins e Itacoatiara entre os meses de novembro e dezembro de 2020, possuindo atualmente apenas um inventário parcial.

86. Face a estrutura descentralizada da Secretaria, presente em diversas localidades dos bairros da Capital e em 8 (oito) municípios do Estado, aliada ao grande volume a ser catalogado, verifica-se a necessidade de elaboração de um plano de ação, de modo que conste a unidade administrativa e os prazos previstos de início e conclusão dos trabalhos, com fito a identificar em aspectos quantitativos e qualitativos o patrimônio público.

Critério:

87. Art. 3º, 6º e 7º do Decreto nº 34.161/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causa:

88. Falta de pessoal, ante o alto quantitativo de bens patrimoniais.

89. Falta de rotina formalmente instituída para realização de inventário anual.

Manifestação do Gestor:

90. A Auditada acostou aos autos Memorando Circular nº. 001/2022 – GMAP/SEJUSC, subsidiado de cronograma de atividades, o qual informava a realização de inventário anual no período de 09/11/2022 a 09/12/2022, acrescentou também que o deslocamento depende de disponibilidade financeira, instituindo prazo de 90 dias para concretização do plano de ação (fls. 126).

Análise da equipe:

91. À época da auditoria fora informada à equipe técnica que houve apenas a realização de inventário nos municípios de Parintins, Itacoatiara e demais instalações localizadas em Manaus, entretanto o cronograma apresentado pela Unidade acrescenta apenas outros quatro municípios, e ao total são oito, restando evidenciada a necessidade de complementação das localidades pendentes. Entretanto, tendo em vista a manifestação da auditada no sentido de promover as medidas necessárias para solução do feito, esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

92. Dar continuidade às medidas, com vistas a:

- Inserir no cronograma os municípios pendentes da realização do inventário.
- Elaborar procedimentos formais do processo de gestão patrimonial (guarda, estoque e inventário) de bens e valores de responsabilidade da Unidade.
- Planejar ação que conste a Unidade administrativa, prazos previstos de início e conclusão dos trabalhos, consideração o quadro de servidores disponíveis para a atividade, caso haja necessidade, promover o remanejamento de servidores para auxiliar na realização do

inventário.

d) Promover condições técnicas e financeiras suficientes aos servidores envolvidos no inventário, principalmente caso seja necessário o deslocamento para os demais municípios do Estado.

93. Promover ações de monitoramento para avaliar a efetividade das providências adotadas por intermédio da Unidade de Controle Interno.

Responsáveis:

94. Maria Mirtes Sales de Oliveira CPF (407.360.402-34) Secretária de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

95. Emerson José Rodrigues de Lima CPF (317.655.992-53) Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 6: Falha na atuação do gestor para o desenvolvimento do controle interno

Situação Encontrada:

96. Da visita realizada na Secretaria, constatou-se que atualmente a Unidade de Controle Interno é composta por uma servidora de cargo comissionado e dois terceirizados. Nesse ínterim, verificou-se também que a forma de atuação é de cunho parecerista, direcionando toda força de trabalho para análise de processos de pagamento. O art. 74 da CF/88 c/c art. 3º da IN nº 03/2020 dispõe sobre outras atividades a serem desenvolvidas pela UCI quais sejam a avaliação do cumprimento de metas estabelecidas no plano plurianual, apoio na elaboração de fluxogramas das rotinas de procedimentos, dentre outras.

97. Repercute que o atual modelo de atuação, bem como o quantitativo de pessoas lotadas no setor, mostra-se incompatível com a demanda, inviabilizando a ampliação das ações realizadas pela UCI. A situação é corroborada pelas informações da própria Secretaria que aponta como quadro ideal o acréscimo de mais 4 servidores (Ofício nº 2278/2022, fls. 23).

98. Nessa baila, o arts. 5º e 9º da IN nº 003/2020-CGE/AM e art. 74 da Constituição Federal, aclaram que o número de servidores a compor a UCI depende da estrutura de cada órgão/entidade e da quantidade e complexidade de recursos, competindo a alta direção provê-la de recursos humanos, materiais, financeiros e condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades com eficiência e eficácia.

Critério:

99. arts. 5º e 9º da IN nº 003/2020-CGE/AM e art. 74 da Constituição Federal.

Causa:

100. Inadequação entre o número de servidores lotados na UCI e demanda de trabalho.

Manifestação do Gestor:

101. A Unidade informou que a partir do mês de janeiro de 2023 buscará melhorias com a estrutura de pessoal existente (divisão de tarefas no setor para alcançar resultados) e apresentará ao Gestor proposta com o quantitativo mínimo de servidores necessário para cumprimento da missão institucional (fls. 136).

Análise da equipe:

102. Posto que a auditada se manifestou no sentido de promover as medidas necessárias para solução do feito, esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações:

103. Dar continuidade às medidas, com vistas a adequar o número de servidores atuantes na UCI com a demanda do órgão, alterando o modelo de atuação, ampliando o quadro de pessoal do setor ou desenvolvendo alternativa diversa que possa contribuir na eficácia da atuação da Unidade de Controle Interno.

104. Prover a UCI de recursos materiais, financeiros e condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades.

Responsáveis:

105. Maria Mirtes Sales de Oliveira CPF (407.360.402-34) Secretária de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

106. Emerson José Rodrigues de Lima CPF (317.655.992-53) Secretário de Estado - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

107. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

108. Concluída a fiscalização, **permaneceram 06 (seis) falhas**, relativas a: relação desproporcional entre o quantitativo de cargos comissionados e efetivos; inadequação das instalações físicas, bem como deficiências no arranjo organizacional do almoxarifado; ausência de controles internos no processo de concessão de diárias e passagens; pagamento de serviços realizados sem cobertura contratual (indenização); desconhecimento acerca dos bens patrimoniais da Unidade e falha na atuação do gestor para o desenvolvimento do controle interno, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

109. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

110. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

X. ENCAMINHAMENTO

111. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2022, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Rua Franco de Sá, 270, Amazon
Trade Center, 10º andar,
CEP: 69.079-210

**CONTROLADORIA-
GERAL DO ESTADO**

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 01 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Débora Thaliény da Silva Carvalho
Assessor

(Assinado Digitalmente)
Jéssica de Souza Costa
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado